



TERMO DE CONTRATAÇÃO DE OFERTA CONJUNTA

NOME DA OFERTA CONJUNTA:

OFERTAS CONJUNTAS DE CONECTIVIDADE INTERNET e SCM
PARA APLICAÇÕES E USOS QUE DEMANDAM MAIOR
CAPACIDADE

Período promocional:

De 09/2026 a 09/2027

Este instrumento é complementar e indissociável da disponibilização de **conectividade Internet (SVA)** e outros SVAs pela **ARIKI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sob CNPJ nº 01.347.968/0001-51 e de **Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ARIKINET TELECOM LTDA** sob CNPJ nº 12.781.998/0001-98, na modalidade de oferta conjunta e/ou avulsa com opção de Termo de Permanência.

1. OBJETO

- 1.1. Este regulamento aplica-se à oferta conjunta de planos do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e de produtos de conectividade à Internet e outros Serviços de Valor Adicionado (SVAs), nas condições promocionais definidas a seguir:
 - 1.1.1. A oferta conjunta em condições promocionais está disponível nas áreas de cobertura do serviço de telecomunicações SCM oferecido nos municípios de Santos, São Vicente e Cubatão, sujeita à viabilidade técnica e operacional do serviço SCM.
 - 1.1.2. As ofertas conjuntas de SVAs, conectividade Internet e SCM são denominadas **Ariki 300 MEGA, Ariki 700 MEGA e Ariki 900 MEGA**.

2. CONDIÇÕES DA OFERTA CONJUNTA

- 2.1. Para os clientes que optarem por aderir ao termo de permanência de 12 meses, será aplicado valor promocional dos produtos de conectividade Internet incluídos na oferta conjunta, o detalhe do benefício oferecido ao longo dos 12 meses é descrito na tabela a seguir:

Oferta conjunta	Descrição	Valor (R\$)	Valor Promocional (R\$)	Benefício mensal (R\$)
Ariki 300	Conectividade Internet download com até 300 MBits/s e 150 upload de MBits/s e serviço de telecomunicações SCM	99,90	77,90	22,00
Ariki 700	Conectividade Internet download com até 700 MBits/s e 350 upload de MBits/s e serviço de telecomunicações SCM	149,90	97,90	52,00
Ariki 900	Conectividade Internet download com até 900 MBits/s e 450 upload de MBits/s e serviço de telecomunicações SCM	179,90	127,90	52,00



TERMO DE CONTRATAÇÃO DE OFERTA CONJUNTA

- 2.2. O valor promocional será aplicado somente para novas contratações realizadas até a data de 30/09/2027. Os valores e condições promocionais poderão ser consultados no nosso site www.arikiinternet.com.br e/ou nos demais canais de atendimento.
- 2.3. A cobertura da rede interna do CLIENTE poderá ser ampliada pela inclusão na oferta de dispositivo (s) adicional (is). Esta opção estará disponível somente na aquisição da oferta e por solicitação/escolha do usuário pelo valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) mensais pelo mesmo período de permanência da oferta contratada.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE antes do término do período de permanência, quando não configurada hipótese legal ou contratual de isenção, será devido o valor proporcional do benefício concedido em razão da permanência, conforme condições previstas neste instrumento e no respectivo Termo de Permanência.
- 3.2. Estas Ofertas são destinadas, exclusivamente, ao uso residencial sendo proibida a sua aplicação em empresas ou para revenda a outros consumidores, a oferta poderá ser contratada somente por pessoa física, com CPF, para o respectivo endereço residencial.
- 3.3. A fatura digital será encaminhada exclusivamente por e-mail que deverá ser indicado pelo contratante no ato da contratação.
- 3.4. A viabilidade técnica da oferta será confirmada no ato de ativação na residência do contratante, caso não seja possível tecnicamente ativar a capacidade e velocidade contratadas o usuário poderá escolher outro plano ou cancelar o pedido.
- 3.5. A disponibilização da oferta se dá em ciclo mensal de faturamento correspondente ao mês, o que implica que no primeiro mês o valor a ser cobrado será proporcional ao período do ciclo aplicável.
- 3.6. A mudança de endereço poderá ser realizada observando-se as seguintes condições:
- a) Viabilidade técnica e operacional no novo endereço;
 - b) Pagamento dos valores de habilitação no novo endereço;
 - c) Disponibilidade de Planos para o novo endereço;
 - d) Realização dos procedimentos técnicos, comerciais e contratuais aplicáveis, podendo ocorrer a manutenção do contrato vigente ou a celebração de novo contrato, conforme a política comercial da CONTRATADA e as condições da oferta vigente.
- 3.7. Na hipótese de solicitação de mudança de endereço por iniciativa do CONTRATANTE para localidade não atendida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE declara estar ciente de que a contratação foi celebrada considerando a disponibilidade técnica existente no endereço informado no momento da adesão. A impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços em razão da inexistência de cobertura no novo endereço não caracterizará inadimplemento contratual da CONTRATADA. Permanecerão aplicáveis as disposições



TERMO DE CONTRATAÇÃO DE OFERTA CONJUNTA

relativas ao termo de permanência, à perda dos benefícios promocionais e às demais obrigações previstas neste instrumento, observada a legislação vigente.

3.8. Para a aquisição dos serviços descritos neste documento é necessária disponibilidade técnica para a instalação na região e/ou imóvel do CLIENTE, levando-se em consideração, entre outros fatores, a disponibilidade da infraestrutura da empresa.

3.9. É responsabilidade do CLIENTE dispor de instalação interna que possibilite a instalação dos equipamentos necessários e que deve estar livre e desimpedida sem obstáculos físicos que inviabilizem a colocação da rede interna e dos equipamentos necessários para acesso ao serviço de telecomunicações SCM.

3.10. A velocidade contratada refere-se à capacidade disponibilizada pela CONTRATADA em sua rede, sendo a garantia de velocidade de download e upload válida para testes realizados por conexão cabeada diretamente ao equipamento instalado para prestação do serviço.

§1º. O desempenho obtido por meio de conexão Wi-Fi poderá sofrer variações em razão de fatores externos à responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, às características dos dispositivos utilizados, limitações de hardware ou software, distância do ponto de acesso, barreiras físicas, interferências eletromagnéticas e padrão tecnológico suportado pelos equipamentos do CONTRATANTE.

§2º. A CONTRATADA não garante desempenho específico em conexões sem fio (Wi-Fi), uma vez que tais condições dependem de fatores alheios ao seu controle direto.

§3º. Sujeito a CGNAT. Saiba mais em perguntas frequentes da Anatel consultando no link: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/perguntas-frequentes>.

3.11. A rede interna (no interior do imóvel) do cliente bem como as terminações de rede do serviço de telecomunicações SCM (ONU) assim como, dispositivos WiFi para rede local de computadores são oferecidos em regime de comodato ficando o usuário titular responsável pelo uso exclusivo para a oferta contratada, bem como a preservação dos equipamentos nas condições recebidas e a devolução dos mesmos em caso de rescisão da contratação realizada.

3.12. Ao realizar a contratação da oferta o usuário titular declara estar ciente da responsabilidade mencionada sobre os equipamentos disponibilizados em regime de comodato. Em qualquer caso de rescisão desta contratação o usuário titular deverá agendar por meio da central de atendimento da **ARIKINET**, a retirada dos equipamentos disponibilizados em sua rede interna, incluindo, em especial, as terminações de rede (ONU), modems e roteadores com ou sem WiFi e acessórios, a ser realizada por equipe da ARIKINET, ocasião em que será dada baixa e encerrado o regime de comodato dos itens citados.

3.13. A falta de agendamento ou a não devolução dos equipamentos nas condições em que se encontravam por ocasião da ativação da contratação implicarão em ressarcimento às empresas dos valores de mercado ou dos valores da tabela a seguir, prevalecendo o maior valor, incluídos em fatura específica entregue 5 (cinco) dias antes da data de vencimento no mesmo e-mail cadastrado para envio das faturas da contratação.

Equipamento	Valor do ressarcimento no caso de não devolução do equipamento
AN5506-01A Mini - ONU GPON MINI 1GE	R\$ 168,00
ONU GPON WI-FI AC1200 HG6143D3	R\$ 290,00
ROTEADOR GIGABIT WIRELESS AC1200 EC220-G5	R\$ 220,00
ONU GPON 05G - HG6145D2	R\$ 235,00
ROTEADOR WIFI AC1200 2 PORTAS GIGABIT MESH SR120CC	R\$ 140,00
ROKU EXPRESS STREAMING PLAYER FULL HD	R\$ 195,90
ONU HG6145D 2P	R\$ 177,40
ONT HG6145F3 4P GB 1P FXS Wi-Fi 6	R\$ 304,33

*Os valores apresentados são referência, o valor a ser pago será o preço cotado pelo fornecedor na data do evento.

- 3.14. Caso os equipamentos já citados sejam danificados ao longo da vigência do contrato o mesmo procedimento de ressarcimento será aplicado a partir da substituição do item danificado, excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- 3.15. Os benefícios desta oferta não são aplicáveis:
- a) após o término do período da oferta;
 - b) contratação de outro plano não incluído na presente oferta;
 - c) mudança de endereço para região não abrangida pela presente oferta;
 - d) transferência de titularidade do contrato;
 - e) inadimplemento de qualquer obrigação contratual, nos termos dos respectivos contratos de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e de disponibilização dos serviços de conectividade à Internet e demais Serviços de Valor Adicionado (SVA).
- 3.16. Ao término do período desta oferta, os benefícios serão encerrados e os valores a serem cobrados corresponderão ao valor sem promoções vigentes, disponíveis por meio do site (www.arikiinternet.com.br).
- 3.17. O não pagamento do valor pós pago mensal na data do vencimento acarreta multa e juros:
- a) A ausência de pagamento por mais de 15 dias corridos acarretará a suspensão parcial do provimento de conectividade Internet (redução da capacidade contratada);
 - b) A ausência de pagamento por mais de 15 dias da suspensão parcial acarretará a suspensão total do provimento de conectividade Internet;
 - c) A ausência de pagamento por mais de 15 dias da suspensão total implicará na rescisão contratual;
 - d) Em até 7 dias após esta data da rescisão contratual será realizada a retirada dos equipamentos fornecidos em comodato.

- e) O não pagamento da (s) mensalidade (s), da perda de oferta (se houver) e da devolução de nossos equipamentos acarretará na inclusão do devedor nos sistemas de proteção ao crédito.
- 3.18. A existência de valores vencidos e não pagos decorrentes de qualquer contrato mantido pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA poderá ensejar a suspensão ou rescisão das demais contratações existentes, observadas as disposições deste instrumento, inclusive quanto à perda dos benefícios promocionais, cobrança dos valores devidos e demais consequências contratuais aplicáveis.
- 3.19. **A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:**
- I – Verificada a prática de má-fé por parte do CONTRATANTE, assim entendida como qualquer conduta dolosa, fraudulenta, abusiva ou que viole os princípios da boa-fé objetiva, incluindo, mas não se limitando, à prestação de informações falsas, uso indevido dos serviços, tentativa de obtenção de vantagem indevida ou qualquer comportamento que comprometa a integridade da relação contratual;
- II – Configurada impossibilidade técnica, operacional, legal ou estrutural superveniente que inviabilize, de forma total ou parcial, a manutenção adequada da prestação dos serviços no endereço de instalação;
- III – Descumprimento reiterado de obrigações contratuais pelo CONTRATANTE que comprometa a continuidade da prestação do serviço, incluindo, exemplificativamente:
- a) impedimento recorrente de acesso da equipe técnica ao local de instalação para realização de manutenção, vistoria ou regularização do serviço;
- b) interferência indevida na infraestrutura da rede ou nos equipamentos fornecidos em comodato;
- c) descumprimento de orientações técnicas indispensáveis à manutenção da qualidade da prestação do serviço;
- d) utilização do serviço em desconformidade com a finalidade contratada.
- §1º Na hipótese de rescisão com fundamento no inciso I, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos adicionais, quando cabíveis.
- §2º Na hipótese de rescisão com fundamento no inciso II, não haverá incidência de penalidade para nenhuma das partes, assegurada a devolução proporcional de valores eventualmente pagos antecipadamente relativos a serviços não prestados.
- §3º Na hipótese prevista no inciso III, não haverá incidência de penalidade contratual para a CONTRATADA, podendo ser aplicadas ao CONTRATANTE as condições contratuais vigentes relativas à rescisão antecipada, quando aplicáveis.

- §4º A rescisão nos termos desta cláusula não afasta o direito da CONTRATADA de adotar as medidas legais cabíveis para resguardar seus interesses.
- 3.20. O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão contratual sem incidência de multa de fidelidade ou qualquer penalidade decorrente do termo de permanência quando houver falha relevante e recorrente na prestação dos serviços contratados, devidamente comunicada à CONTRATADA e tecnicamente constatada como de sua responsabilidade, desde que não solucionada após as medidas de suporte e regularização cabíveis.
- §1º Para fins desta cláusula, a caracterização da falha dependerá da realização dos procedimentos técnicos necessários à apuração da reclamação, incluindo atendimentos remotos, testes, vistorias e, quando aplicável, visita técnica ao local de instalação.
- §2º Não será aplicável a isenção de multa ou penalidade quando a apuração técnica não puder ser concluída por motivo imputável ao CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, à recusa de acesso ao local, ausência para atendimento agendado ou não realização dos procedimentos técnicos solicitados pela CONTRATADA.
- §3º Constatado que a falha decorre de fatores externos à responsabilidade da CONTRATADA, de equipamentos particulares do CONTRATANTE, de sua rede interna ou de circunstâncias não relacionadas à prestação dos serviços contratados, permanecerão válidas as disposições contratuais relativas à fidelidade e às penalidades aplicáveis.

4.0. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE COMBOS E SERVIÇOS ADICIONAIS

- 4.1. As condições aplicáveis à contratação de Benefícios Digitais, Combos, Assinaturas Individuais e Serviços Adicionais encontram-se disciplinadas em Regulamento Complementar específico, disponível nos canais oficiais da ARIKI, que integra as presentes condições comerciais para todos os fins.
- 4.2. No momento da contratação do plano, o CONTRATANTE poderá contratar **1 (uma) Assinatura Individual**, observadas as condições comerciais vigentes.
- 4.3. Após a confirmação do pagamento da primeira mensalidade e desde que não existam débitos pendentes, o CONTRATANTE poderá contratar **1 (um) Combo**, observada a política comercial vigente.
- 4.4. Após **90 (noventa) dias de adimplência**, o CONTRATANTE poderá contratar **mais 1 (um) adicional**, podendo ser **1 (um) Combo** ou **1 (uma) Assinatura Individual**, conforme disponibilidade e política comercial vigente.
- 4.5. Após **180 (cento e oitenta) dias de adimplência**, o CONTRATANTE poderá contratar novos Combos, Assinaturas Individuais, Benefícios Digitais e Serviços Adicionais, conforme disponibilidade e política comercial vigente da ARIKI.
- 4.6. A contratação de Combos, Assinaturas Individuais, Benefícios Digitais e Serviços Adicionais está condicionada à inexistência de débitos pendentes.



TERMO DE CONTRATAÇÃO DE OFERTA CONJUNTA

- 4.7. A contratação de novo adicional somente poderá ser realizada após o faturamento do adicional anteriormente contratado, observada a política comercial vigente.
- 4.8. A disponibilidade dos produtos poderá variar de acordo com o plano contratado, a região de atendimento, a disponibilidade técnica e os acordos comerciais mantidos pela ARIKI com seus fornecedores.
- 4.9. A ARIKI poderá estabelecer critérios de elegibilidade, limites de contratação, períodos de carência, bem como alterar ou revisar sua política comercial vigente, preservadas as contratações já efetivadas e os direitos adquiridos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A contratação da presente oferta implica na aceitação pelo contratante de todas as condições e procedimentos contidos neste documento.
- 5.2. A adesão do interessado à presente oferta ocorrerá mediante solicitação junto à Central de Atendimento, acesso ao site (www.arikiinternet.com.br) e/ou agentes autorizados de vendas pela Ariki/Arikinet, devendo ser realizada pelo titular responsável pelo imóvel residencial a ser atendido.
- 5.3. A alteração de quaisquer condições da conectividade internet e/ou do plano de serviço de telecomunicações SCM, incluindo velocidade/capacidade contratada, implicará na realização de uma nova contratação e no pagamento de uma nova habilitação.

A assinatura deste Termo de Oferta implica a concordância do CONTRATANTE com todas as condições comerciais, técnicas e promocionais nele previstas, inclusive quanto aos serviços, equipamentos e demais condições eventualmente contratadas no ato da adesão.

CONTRATANTE:

CONTRATADAS

ARIKI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 01.347.968/0001-51

ARIKINET TELECOM LTDA

CNPJ nº 12.781.998/0001-98